



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSA DO RIO PRETO/BA – DO OUTRO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA IGP – INSTITUTO DE
GESTÃO E PRESERVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO**, com a sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454/0001-28, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG nº 0182744205 SSP/BA, CPF nº. 137.632.105-04 e do outro, a empresa **IGP – INSTITUTO DE GESTÃO E PRESERVAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.688.789/0001-34, estabelecida na Avenida Benedita Silveira, nº 145, Centro, no Município de Barreiras - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Aldo José Sousa Santos, portador de Cédula de Identidade nº 5.315.203 SSP/BA e CPF nº 735.358.425-49, residente e domiciliado à Rua 03, nº 117, Flamengo, Barreiras/Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de gestão e execução humana de profissionais para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua, para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Formosa do Rio Preto.

1.2. O presente Contrato é celebrado com base em **Dispensa de Licitação nº. 006/2021**, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº. 104/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser realizados obedecendo a Proposta apresentada e o que consta no termo de referência da **Dispensa de Licitação nº 006/2021**, iniciando-se logo após o recebimento da ordem de serviço.



025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

2.2. No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providências dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 995.656,96 (novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, sendo que o pagamento será realizado após a apresentação de relatório detalhado de serviços e emissão da Nota Fiscal.

3.1.1. Deverá acompanhar as Notas Fiscais, planilha demonstrativa de despesas, sendo estas comprovando até 40% (quarenta por cento) com insumos e 60% (sessenta por cento) com serviços, conforme recomendação do TCU Tribunal de Contas da União.

3.2. No valor estão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57, seus Incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.01.000- GABINETE DO PREFEITO;
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.007.2.002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.02.000- SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS;
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.009.2.004 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.03.000 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO;
PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.004.2.005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS;
PROJETO/ATIVIDADE: 26.782.002.2.006- GESTÃO DA AÇÕES SEC. MUN.DE TRANS E SERV. PÚBLICOS

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.010.2.007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.010.2.025 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25%
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.010.2.028 – GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO (QSE)
PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.010.2.032 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL (REC. VINCULADOS);

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.06.000- SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.012.2.008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE SAÚDE



026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.012.2.033 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15% (REC. PRÓPRIOS);

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.012.2.034 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (REC. VINCULADO);

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.07.000 – SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA;

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.003.2.009 – GESTÃO DA SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA;

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.003.2.040 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FIES;

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.003.2.042 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-VINCULADO;

PROJETO/ATIVIDADE: 08.244.003.2.043 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSO PRÓPRIO;

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.08.000 – SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. HÍDRICOS;

PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.011.2.010 – GESTÃO DA SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DOS REC. HÍDRICOS;

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.09.000 – SEC. MUN. DA AGRIC. COMBATE A SECA E A ESTIAGEM

PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.005.2.011 – GESTÃO DA SEC. MUN. AGRIC. COMBATE A SECA E A ESTIAGEM;

ÓRGÃO/UNIDADE: 02.13.000 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

PROJETO/ATIVIDADE: 18.541.011.2.071 – DESEN. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTES DE RECURSO: 000, 001, 002, 004, 014, 015, 019, 029 E 030.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante neste contrato as solicitações da Comissão de Licitações e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

b) A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura da prestação de serviço no prazo estabelecido neste Edital. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o nome dos seguintes órgãos, conforme orientação da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças;

Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

CNPJ nº: 13.654.454/0001-28

Endereço: Pç. da Matriz, nº 22, Centro.

Fundo Municipal de Saúde

CNPJ nº: 09.505.077/0001-98

Endereço: Av. da Matriz, s/n, Centro.

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ nº: 30.760.993/0001-60

Endereço: Pç. da Matriz, nº 22, Centro.

Fundo Municipal de Assistência Social

CNPJ nº: 18.001.983/0001-46

Endereço: Pç. da Matriz, nº 22, Centro.

Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CNPJ nº: 27.504.671/0001-46

Endereço: Pç. da Matriz, nº 22, Centro.

Deverá acompanhar as Notas Fiscais, planilha demonstrativa de despesas, sendo estas comprovando até 40% (quarenta por cento) com insumos e 60% (sessenta por cento) com serviços, conforme recomendação do TCU Tribunal de Contas da União.

c) Nos casos de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar planilha atualizada contendo a relação das subcontratadas, bem como cópias das notas fiscais emitidas pelas mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- d) A CONTRATADA, deverá colocar à disposição equipe técnica e operacional com os itens de proteção individual, uniformes, e equipamentos quando necessários, bem como observar rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e em estreita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal;
- e) A CONTRATADA é responsável por toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial;
- f) A licitante vencedora responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais;
- g) A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos desta Contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão-de-obra empregada, sem comprometer o andamento dos mesmos.
- h) Deverá instalar na sede do município, escritório administrativo com atendimento em horário comercial objetivando facilitar toda comunicação com a CONTRATANTE.
- i) Comprovar mensalmente o pagamento dos impostos, encargos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias cobrados pelos órgãos da federação.
- j) Pagar os salários dos prestadores de serviços em até 05 (cinco) dias uteis, após o pagamento efetuada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante, além das demais contidas neste instrumento:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato; e
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de relatório detalhado de serviços e emissão da Nota Fiscal, discriminando os percentuais de mão de obra e insumos, devidamente acompanhada de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não pagamento.

- a) O pagamento será efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- b) A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

9.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal de Formosa



029

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

do Rio Preto face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

9.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

9.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DE PREÇOS:

11.1. Os preços dos serviços contratados são fixos e não sofrerão revisão, salvo quando ocorrer a necessidade de equilibrar econômico e financeiramente o contrato.

11.2. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

11.3. É vedado ao **CONTRATADO** interromper o Serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato.



030

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR/FISCAL

12.1. Será nomeado o Gestor/Fiscal deste Contrato através de Portaria, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO


Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 08 de janeiro de 2021

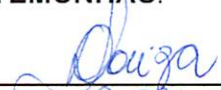


MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

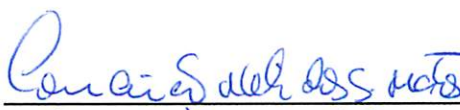


INSTITUTO DE GESTÃO E PRESERVAÇÃO
CNPJ/MF nº 28.688.789/0001-34
Aldo José Sousa Santos
Rep. Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 050.031.525-66

2ª 

CPF: 456 792 345-00